



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-061/89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

ESTABELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

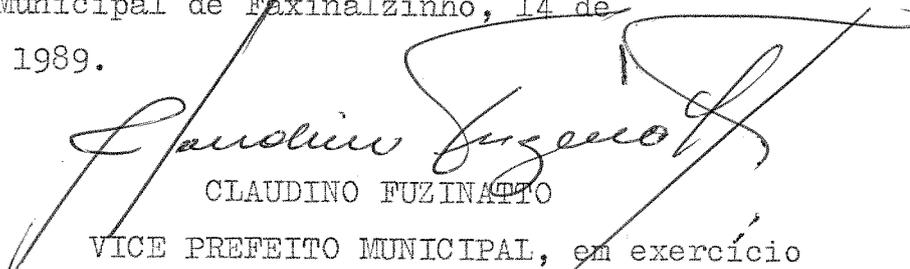
CLAUDINO FUZINATTO, Vice-Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei ORGÂNICA DO Município, Artgo 29 inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido para o mês de Dezembro o Salário Básico de NCz\$-737,30 (Setecentos e Trinta e Sete Cruzados Novos e Trinta Centavos), que servirá de cálculo ao Plano de Pagamento previsto no título V, Artigo 21 e 22 da Lei Municipal Nº 045/89, para os referidos enquadrados na referida Lei.

Art.2º- Para o Quadro do Magistério Público Municipal e para atender o disposto nos Decretos Legislativos Nº-02, 03 e 04/89, fica estabelecido o percentual de 41% (Quarenta e Um por cento), para o mês de Dezembro, considerando que os índices de aumento, do quadro geral dos servidores são devido a reajustes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 14 de  
Dezembro de 1989.

  
CLAUDINO FUZINATTO  
VICE PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Registre-se e Publique-se  
Em, 14 de Dezembro de 1989.

  
JOÃO CAETANO FIORAVANÇO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO